

Belo Horizonte 05 de abril de 2022.

A

Prefeitura Municipal de Arcos
A/c: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº040/2022
Senhor Pregoeiro (a),

JETMAX SOLUÇÕES E IMPRESSÕES LTDA, empresa sediada à Av. Amazonas nº 5484, bairro nova suíça, CEP: 30.421.056, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.947.769/0001-06, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, apresentar a IMPUGNAÇÃO A PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022 realizada no dia 12 de abril de 2022 objeto: locação de máquinas copiadoras de cópia/impressão, tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

IMPUGNAÇÃO

2 - DO DIRECIONAMENTO

O Instrumento Convocatório em questão restringe a condição de participação de inúmeros concorrentes, elegendo apenas uma marca pra cada item

5.1. Seguem abaixo as exigências mínimas referentes às especificações:

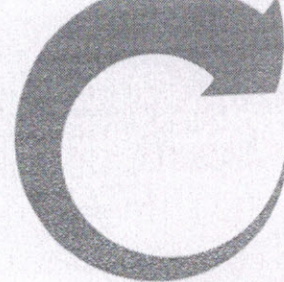
Item 01

Multifuncional Sistema de impressão monocromática, Display tipo LCD com tamanho mínimo 5 linhas/22 caracteres, tecnologia laser, 40 páginas por minuto mínimo, ampliadora e redutora, scanner colorido, impressão frente e verso, Resolução de Cópia 1200 x 600 dpi, resolução do scanner 1200 x 1200 dpi. Tamanho de papéis: A4 210 x 297 mm, Carta 215 x 279 mm, Ofício I 216 x 356 mm, Ofício II 216 x 330mm, Executivo 184 x 266mm, Redução/Ampliação de Cópia De 25% a 400%, Envelope, vidro de exposição tamanho ofício, Memória RAM mínima 128MB, placa de rede ethernet 10/100, alimentador automático de originais frente e verso com capacidade para 50 folhas e passada única, cópia e impressão frente e verso automático, entrada USB para pen drives para realização de impressões e escaneamento de documentos, compatível com sistema operacional Windows, Linux.

Este item esta direcionado para BROTHER MFC- 8912, conforme catálogo em anexo

ANDRESA GRAZIELE DE
CASTRO
CURSAGE:05119757677

Assinado de forma digital por
ANDRESA GRAZIELE DE CASTRO
CURSAGE:05119757677
Dados: 2022.04.05 14:25:48 -03'00'



Item 02

Multifuncional monocrático, tecnologia laser, mínimo de 50 páginas por minuto, com velocidade mínima da primeira Cópia 4.1 segundos, ampliadora e redutora, com suporte a papéis tamanho: A3, A4 e ofício, vidro de exposição tamanho A3, Alimentador de Originais ADF para 100 folhas, Resolução de Cópia 600 x 600dpi, placa de rede ethernet 10/100, alimentador automático de originais frente e verso

Automático, scanner, mínimo 02 gavetas de papel com capacidade para 550 folhas cada e bypass (bandeja de alimentação manual para 100 folhas), Memória RAM Mínima 512MB, Unidade de Disco Rígido Mínimo: 128 GB.

Este item esta direcionado para Impressora Ricoh MP 5054, conforme catálogo em anexo

Item 03

Multifuncional color ,tecnologia laser,painel touch screem, velocidade mínima de impressão 36 páginas por minuto,com velocidade mínima na primeira cópia em 5,3 segundos, velocidade de digitalização até 160 ipm, ampliadora redutora 25-400% em a passos de 0,1% auto ampliação, Alimentador automático de documentos dualscan capacidade 100 originais, velocidade de cópia A4 36ppm, velocidade pagina A3 18 PPM, resolução de cópia 600x600 dpi resolução de impressão 1.800 x 600:1.200 x 1200 dpi, multicopia 1- 999 ,Memória 2 GB, disco rígido 250 GB,Interface 10-Base-T/100-Base-T/1,000-Base-T Ethernet; USB 2.0,Wi-Fi 802.11 b/g/n (opcional), com 02 gavetas de no mínimo 500 folhas por gaveta, tamanhos de papel A5/A4/A3, linguagem de descrição PCL6 / Postscript , ciclo mensal 48.000 mil páginas compatível com os sistemas Windows 10 (32/64),Windows, VISTA (32/64),Windows 7 (32/64),Windows 8 (32/64),Windows Server 2008 (32/64),Windows Server 2008 R2,Windows Server 2012,Windows Server 2012 R2,Macintosh OS X 10.x,Unix, Linux, Citrix>>

Este item está direcionado para KONICA MINOLTA BIZHUB 364E conforme catálogo em anexo

Conforme previsto na lei 8666/93 os serviço de locação de impressoras e copiadora não poderá indicar marca e modelo, atrapalhando a livre concorrência.

3-DA JUSTIFICATIVA:

Gostaríamos que os itens destacados fossem revistos, a fim de aumentar a livre concorrência. Conforme a Lei n. 8.666/93 se manteve fiel ao dispositivo constitucional que lhe coube regulamentar, prestigiando o princípio da isonomia com as vedações trazidas em seu art. 3º, §1º, I, aqui transcrito:

ANDRESA GRAZIELE DE CASTRO
CURSAGE:05119757677

Assinado de forma digital por ANDRESA
GRAZIELE DE CASTRO
CURSAGE:05119757677
Dados: 2022.04.05 14:25:21 -03'00'



§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I — Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...)

Consoante se observa no texto legal, é peremptoriamente vedada a previsão, no instrumento convocatório, de qualquer exigência impertinente ou irrelevante para o cumprimento do objeto contratual, o que, além de assegurar o direito fundamental dos cidadãos à igualdade, também realiza o interesse público primário, ao possibilitar a máxima ampliação da competitividade e proporcionar à Administração as melhores condições de contratação.

É sob a ótica do art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, que se verifica a ilegalidade da exigência veiculada no edital em comento, – direcionamento de marca e modelos dos item 01,02,03, e que a empresa licitante esta apta a comercializar todas as marcas e modelo, bem como realizar assistência técnica nos equipamentos. O que caracteriza, à primeira vista, uma circunstância impertinente e irrelevante para se atingir a finalidade do certame, violando fatalmente a parte final do dispositivo legal transcrito. Desse entendimento não destoam o Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em: (...) 9.2.2. Observe, rigorosamente, o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, limitando-se a efetuar restrições a produtos e/ou serviços quando essas sejam imprescindíveis para garantir a escolha da melhor proposta para a Administração, as quais devem ser amparadas em justificativa de ordem técnica.

Desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação. A especificação técnica é admissível somente se for condição essencial para que o produto atenda à necessidade da Administração.

Esta é a determinação do art. 7º, §5º da Lei 8666/93:

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime da administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Para melhor elucidar a questão, transcrevemos, a seguir, trecho do voto condutor do Acórdão n. 223/2006 — Plenário, no qual o Excelentíssimo Ministro Relator, Benjamin Zymler, posiciona-se em relação à exigência de carta de solidariedade:

“Contudo, se a exigência do direcionamento de marcas e modelos do item 01,02 e 03 não puder ser enquadrada na documentação prevista nos arts. 28 a 32 da Lei de Licitações, então será descabida. E é exatamente essa a situação.

ANDRESA GRAZIELE DE CASTRO
CURSAGE:05119757677

Assinado de forma digital por ANDRESA
GRAZIELE DE CASTRO CURSAGE:05119757677
Dados: 2022.04.05 14:25:03 -03'00'

Dessa forma, ainda que entenda que a Administração precisa criar mecanismos para se proteger, não é possível estabelecer exigências adicionais, além das previstas em lei, para a fase de habilitação. Assim sendo, a Administração dispõe, dadas as restrições legais, das seguintes alternativas:

- a) pontuar tal garantia na licitação modalidade técnica e preço;
- b) exigência de garantia (art. 56 da Lei n. 8.666/1993) para a execução contratual;
- c) estipulação de multa contratual. ”

Vimos, então, que o Tribunal não admite a exigência de carta de solidariedade como critério de habilitação, haja vista que ela deixa ao arbítrio do fabricante indicar as empresas participantes da licitação, pois esse documento pode ser negado a algumas delas em benefício de outras. Sugiro que reformula as descrições dos itens que sirva em outros fabricantes (HP, SAMSUNG, BROTHER, RICOH entre outros) em todos os itens que compõem o edital em questão (impressoras ou copiadoras) para ter a livre concorrência independente de marca em todos os itens, do conhecimento vigente entre todas as empresas que comercializam artigos de informática ou locais e melhoria de valores

Portanto verifica-se que nossa Empresa atende plenamente a necessidade a que se destina, que é oferecer MAQUINAS NOVAS OU SEMI NOVAS e manutenção qualificada para execução dos serviços, deste respeitável órgão.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos. Requer seja dado provimento ao presente recurso para que seja anulado ou feita errata viabilizando e adequando as especificações para que possa ser várias marcas e modelos dos itens 01,02 e 03, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Neste Termos,

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2022

ANDRESA GRAZIELE DE CASTRO
CURSAGE:05119757677

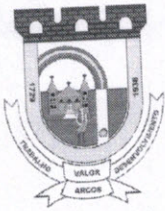
Assinado de forma digital por ANDRESA GRAZIELE DE
CASTRO CURSAGE:05119757677
Dados: 2022.04.05 14:24:31 -03'00'

JETMAX SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA

Andresa Grazielle De Castro Cursage

CPF:051197576-77

CI : MG 8.034.520



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

Data: 06/04/2022

De: Sec. Mun. de Administração e Governo

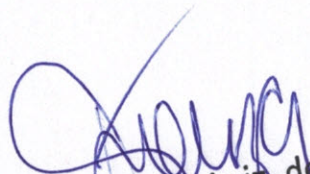
Para: Setor de Licitações

Assunto: RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO 049/2022

Senhor Pregoeiro,

Em razão do ofício /2022 datado de / /2022; segue manifestação para resposta acerca da impugnação ao edital impetrada pela empresa JETMAX SOLUÇÕES E IMPRESSÕES LTDA. Trata de impugnação tempestiva impetrada pela empresa, ao edital do Pregão no. 049/2022. Quanto aos questionamentos apontados, temos a dizer:

1. Do Direcionamento dos modelos de equipamentos previstos nos itens 01, 02, 03, quanto a marca e modelo. Há de se verificar, da peça edilícia, que as especificações técnicas mínimas exigidas são necessárias para atendimento das necessidades existentes nos diversos setores desta administração, empregadas no âmbito do município. Conforme dito, são especificações mínimas.
 2. Da indisponibilidade de equipamentos equivalente ao exigido, há de se verificar, que existem diversos modelos de equipamentos, disponíveis no mercado que atendem as especificações mínimas prevista no Edital.
 3. Não há que se dizer direcionamento ou dificuldade quanto a concorrência, pois é pacificado o entendimento quanto as especificações mínimas aceitáveis, tendo esta como ponto de partida para oferta de equipamentos condizentes as necessidades do Município.
- O4 - Há de se observar que o edital não trata da aquisição de impressoras e sim de serviços de impressão e cópias, as quais serão reproduzidas por tais equipamentos, e que no tocante tem as especificações mínimas como exposto novamente, mínimas para que o serviço seja feito da melhor forma, assim atendendo os setores em questão, então entende se que as especificações mínimas se fazem necessárias para tal execução, e não ferem o efeito da competitividade, sendo o propósito principal a reprodução de impressões e cópias e não a aquisição de um bem. Por todo exposto, em consonância com a legislação disciplinadora das licitações, resolve-se Indeferir a impugnação formulada pelo Impugnante, nos termos das respostas acima expressas, mantendo a abertura do certame conforme já publicado.


Kledson Luiz de Souza
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
MASP: 6918/3

Arcos, 06 de abril de 2022.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35.588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.682/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº040/2022**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Objeto: Registro de preço para locação de máquinas copiadoras de cópia/impressão,

O processo em referencia foi deflagrado, autuado pelo departamento de licitações, autorização do prefeito municipal para atendimento ao termo e parecer jurídico para publicação do mesmo. Houve também ampla divulgação do edital.

A empresa JETMAX SOLUÇÕES E IMPRESSÕES LTDA apresentou tempestivamente, dia 06/04/2022, impugnação ao edital, argumentando em síntese sobre: direcionamento dos modelos dos equipamentos previstos nos itens 01,02,03 quanto á marca e modelo; da indisponibilidade de equipamento equivalente;

I- DA ANALISE:


Quanto ao prazo de entrega consta no termo de referência, sendo portanto uma solicitação do setor requisitante:

O setor requisitante foi informado por email da impugnação e respondeu que não houve direcionamento, haja vistas que as especificações técnicas são mínimas, e que não se trata de aquisição de impressoras e sim de serviços de impressão e cópias as quais serão reproduzidas por tais equipamentos.

II- CONCLUSÃO:

Vistos e analisados os argumentos da impugnação pelo Departamento de licitações quanto ao direcionamento dos modelos dos equipamentos previstos nos itens 01,02,03 quanto á marca e modelo; da indisponibilidade de equipamento equivalente a diretora de licitações decide por **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação, mantendo a data de abertura do certame.

Arcos, 06 de abril de 2022.


HELEN CRISTINA BATISTA
DIRETORA DE LICITAÇÕES